

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS - IFMG
CAMPUS FORMIGA**



Curso Superior Tecnólogo em Gestão Financeira

**OS BENEFÍCIOS DE UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA
UMA EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E
ACESSÓRIOS: UM ESTUDO DE CASO**

Miguel Batista Sá

Orientador: Marcos Franke Costa

**FORMIGA – MG
2016**

Miguel Batista Sá

**OS BENEFÍCIOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA
EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E
ACESSÓRIOS: UM ESTUDO DE CASO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG Campus Formiga, como requisito parcial para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Financeira.

Orientador: Marcos Franke Costa

**FORMIGA – MG
2016**

Resumo

O presente trabalho refere-se a um estudo de caso de uma empresa do ramo varejista no comércio de roupas e acessórios, cujo objetivo é demonstrar qual a melhor opção de tributação, a fim de produzir elisão fiscal e conseqüentemente maior lucratividade para a empresa. Para isso foi desenvolvido o cálculo dos regimes tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real ao longo de três anos, destacando a análise sintética dos principais tributos a serem pagos dentro desses regimes. O resultado de um planejamento tributário bem executado na empresa trouxe grandes ganhos para ela e a preparou para evitar gastos desnecessários nas opções de tributação.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Tributos; Tributação; Elisão Fiscal; Empresa Varejista.

Abstract

This research makes reference to a case study of a company in the retail sector that sells clothing and accessories. The purpose of this study was to demonstrate the best tax option in order to produce tax avoidance and increased profitability for the company. For this we developed the calculation of tax regimes, the National SIMPLES, presumed income tax and taxable income over a period of three years, highlighting the synthetic analysis of the main taxes to be paid within these regimes. The result of a well executed tax planning in the company brought great gains to it and prepared it to avoid unnecessary expenses in taxation options.

Keywords: Tax Planning; Taxes; Taxation; Tax Avoidance; Retail Company.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1 Aspectos gerais das microempresas e empresas de pequeno porte	8
2.2 Planejamento Tributário	10
2.3 Sistema Tributário Nacional	12
2.4 Modalidades Tributárias Federais	16
2.4.1 Simples nacional	17
2.4.2 Lucro presumido e lucro arbitrário.....	18
2.4.3 Lucro real	21
2.5 Principais Tributos incidentes sobre o setor varejista de roupas.....	28
2.5.1 Imposto sobre a renda e CSLL.....	28
2.5.2 Contribuições sociais PIS e COFINS.....	31
2.5.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	36
2.5.4 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).....	37
3 METODOLOGIA.....	39
3.1 Delineamento da Pesquisa	39
3.2 Coleta e Tratamento dos Dados	39
3.3 Principais contribuições científicas da proposta	40
4 RESULTADO	41
4.1 Cálculo dos Impostos	42
4.4.1 Cálculo no lucro presumido	42
4.4.2 Cálculo no lucro real.....	43
4.4.3 Cálculo no Simples.....	46
4.2 Comparação entre o regimes tributários: lucro presumido, lucro real e simples nacional.....	48
4.3 Comparação dos regimes tributários usando a DRE	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54

1 INTRODUÇÃO

No cenário econômico atual, os processos decisórios e de planejamento tornaram-se mais difíceis para as empresas exigindo delas várias mudanças na forma de conduzir seus negócios. (LAPENDA, 2012).

Ainda segundo o autor, além de conhecer e controlar suas atividades operacionais é fundamental que ela conheça, deliberadamente, o comportamento dos agentes relevantes do ambiente e este inclui as necessidades dos clientes, concorrentes, fornecedores, bem como as ações governamentais, como as políticas tributárias.

O estudo sobre a carga tributária nas empresas já alcançou a preocupação de alguns pesquisadores, existindo uma série de artigos e projetos de pesquisas para sensibilizar as autoridades econômicas da influência desse aspecto sobre o desenvolvimento econômico das empresas (SANTOS, 2013).

No caso do setor varejista e peças de vestuário em geral, objeto de estudo desse trabalho, é incontestável o seu crescimento e a sua importância socioeconômica para o Brasil, em especial nos últimos anos. Mas paralelo a este cenário, o setor varejista de roupas, assim como toda empresa brasileira, ainda luta contra dois fatores externos que oneram enormemente seus custos operacionais, afetando, de forma dramática seu desempenho: a pesada carga tributária.

Além da carga elevada de tributos reais, as empresas ainda enfrentam um segundo obstáculo que é a complexidade do Sistema Tributário Nacional. São aproximadamente 77 tipos de tributos distribuídos nas quatro modalidades de tributação no país: Lucro Real, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Simples Nacional (COSTA, 2007).

Um ponto também visto está nas diversas modificações nas características dos tributos ao longo dos anos, como por exemplo, mudança da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (LL), além da proibição da sua dedutibilidade na apuração do Imposto de Renda (IR); aumento da alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ampliação da base de cálculo do Programa de Integração Social e de

Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além da mudança de sua sistemática de cálculo, dentre tantas outras mudanças e discussões que ainda perduram no Congresso Nacional, como a volta da CPMF (COSTA, 2008).

Esse fato torna-se mais complexo, se considerar que, ao longo da cadeia, a tributação sobre produção e sobre circulação de mercadorias e serviços abrange o ICMS, as Contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, bem como os encargos sobre folha de pagamento e, dependendo da modalidade tributária adotada, os tributos podem incidir sobre o patrimônio, sobre a renda e sobre o consumo (ABRANTES, 2008).

Como os tributos são componentes importantes nos processos de produção e comercialização de todas as empresas, definir a modalidade tributária que melhor se adequa às características da empresa é fundamental para seu desenvolvimento, uma vez que a escolha da opção incorreta pode representar o desembolso de altos gastos, que poderiam ser economizados com o bom planejamento tributário.

Atualmente a legislação fiscal vem enfrentando constantes alterações em pequenos períodos de tempo, deixando os empresários cada vez mais preocupados e inseguros, pois mal entendem uma lei, já surge outra para substituí-la. Em virtude disso foi desenvolvido este trabalho na área de contabilidade tributária, com ênfase no planejamento tributário de impostos, com o objetivo de orientar o empresário a administrar com clareza e segurança seus tributos dentro das devidas leis. Fazendo isso de forma sistemática, as características do Sistema Tributário Brasileiro nas modalidades Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional; estimando o impacto da carga tributária sobre o lucro da empresa, e comparando os benefícios e perdas da modalidade tributária estimada, identificando assim a mais viável em termos econômicos.

O presente trabalho é um estudo de caso, em uma empresa que atua no comércio varejista de roupas e acessórios no município de Formiga. Foi um instrumento para a tomada de decisões, através do planejamento tributário, permitindo a análise e opção pela melhor forma de tributação para minimizar os gastos com tributos e otimizar seus lucros. Diante desses fatores pergunta-se:

Qual é a melhor forma de enquadramento, em nível federal, para uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de roupas?

A hipótese defendida por este estudo é que, por meio do planejamento tributário estimado para cada modalidade tributária existente na legislação brasileira, a empresa possa usufruir dos benefícios tributários identificados para o seu setor de atividade, diminuindo sua carga tributária e obtendo um melhor rendimento econômico no fim do período de análise.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos gerais das microempresas e empresas de pequeno porte

A empresa objeto do estudo de caso do presente trabalho é uma sociedade que visa o comércio varejista de roupas e acessórios, representa uma Microempresa, com atuação em Formiga desde Fevereiro de 2004 e completou doze anos de atuação na cidade. Nela se vende diversas peças de vestuário e acessórios de uso cotidiano.

Antes de definir Micro e Pequena Empresa (MPE) é interessante ressaltar a importância socioeconômica dessas empresas para o Brasil.

O número de micro e pequenas empresas no Brasil mais que dobrou entre 2007 e novembro de 2014, chegando a 12.470.015, o equivalente a 84,9% das 15.479.747 companhias registradas em todo o país. Os dados fazem parte do Empresômetro MPE, plataforma desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) a pedido da Confederação Nacional de Comércio (CNC).

De acordo com o levantamento, cerca de 6,7 milhões de pequenos negócios são do setor de comércio, o equivalente a 45,6% do total de micro e pequenas empresas.

Dedicam-se quase que exclusivamente ao mercado doméstico, uma vez que apenas 8,6% das microempresas e 27,4% das pequenas exportam. Entre as que exportam quase metade veem suas vendas externas responderem por 5% do faturamento bruto, refletindo, portanto a baixa inserção internacional dessas empresas no mercado externo (SEBRAE, 2005).

Silva (2004), ao tratar sobre o crescimento e a magnitude das MPE no Brasil, destaca como causa, o fato de que esse tipo empresarial é o que melhor se presta como solução para minimizar problemas sociais, exatamente por adaptar-se mais facilmente às transformações e à dinâmica de um mercado econômico globalizado. Além disso, estimulam a competição e auxiliam as grandes empresas fornecendo serviços auxiliares em todas as áreas.

Quanto à definição de pequena empresa é algo necessariamente arbitrário porque são adotados padrões diferentes para propósitos diferentes (LIMA, 2001).

No Brasil, a Lei nº 9.841 de 1999, conhecida como Estatuto da Micro e Pequena Empresa, considera microempresa aquela com faturamento bruto anual de até R\$ 433.755,14 e pequena com faturamento bruto anual de até R\$2.133.222,00. Já a Lei nº. 9.317 de 1996, lei do Simples Federal, define microempresa como aquela com faturamento até R\$120 mil e a pequena com faturamento até R\$1,2 milhão. Esses valores foram revistos pela Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo discriminado:

Lei Complementar 123/2006: Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Para a entidade, Microempresas são aquelas que empregam até nove pessoas no caso do comércio e serviços, ou até 19, no caso do setor industrial ou de construção. Já as pequenas são definidas como as que empregam de 10 a 49 pessoas, no caso de comércio e serviços, e 20 a 99 pessoas, no caso de indústria e empresas de construção.

Já de acordo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) tem outro parâmetro para a concessão de créditos. Nessa instituição de fomento, uma microempresa deve ter receita bruta anual de até R\$ 1,2 milhão e as pequenas empresas, superior a R\$ 1,2 milhão e inferior a R\$ 10,5 milhões. Os parâmetros do BNDES foram estabelecidos em cima dos parâmetros de criação do MERCOSUL.

Além da definição legal das micro e pequenas empresas, é importante ter em mente qual o perfil desse micro ou pequeno empresário, bem como as características inerentes a estes estabelecimentos que são cada vez mais importantes na estrutura capitalista atual.

Na mesma visão, Lima (2001) caracteriza a estrutura organizacional das MPEs como sendo: centralizadas e simples, funções pouco divididas e uma menor influência sobre o ambiente externo, uma vez que, as decisões são tomadas com base na intuição, julgamento e experiência unicamente do gerente. Logo, existe uma grande identidade entre a empresa e o empresário, com pouca diferença entre a pessoa física e jurídica, ferindo o princípio da entidade. Essas características proporcionam à pequena empresa maior flexibilidade, permitindo reinventar-se com mais agilidade na busca pela competitividade.

Por outro lado, Silva (2004) afirma que dado às economias de escala e imperfeições de mercado, estas empresas apresentam um alto custo fixo, fatores, altamente prejudiciais à competição e ao livre-mercado. Agrega-se a este, a falta de estrutura adequada em termos de aparato legal, contábil e gerencial, legislação tributária desfavorável ou pouco planejada e carência de uma política sistêmica de apoio e incentivo ao desenvolvimento. Tais distorções demandam políticas específicas e uma ação conjuntural por parte do governo e da sociedade no sentido de adequar e aproximar as leis às necessidades emergentes dessa parcela econômica do mercado.

2.2 Planejamento Tributário

Segundo Oliveira *et al.* (2004, p.38) entende-se planejamento tributário como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte (OLIVEIRA ET. AL., 2004, p. 38).

Para uma empresa obter sucesso, é de fundamental importância ter uma contabilidade bem feita e um bom planejamento tributário. É nesse contexto que entra o papel do contabilista ou qualquer outro profissional habilitado a fazê-lo, tendo a oportunidade de contribuir através de seu conhecimento para dar direção à empresa.

Segundo Fabretti (2003, p. 32), planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Em média, 33% do faturamento empresarial são dirigidos ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% vai para o governo. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, torna-se imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.

Esse sistema pode ser tratado como “otimização tributária” que pode ser obtida pela criação de mecanismos de controle e análise de dados, cenários e situações providos por recursos de tecnologia da informação e pela criação de um quadro de pessoas que se dediquem a essa tarefa. Esse conjunto de fatores (tecnologia e pessoas) forma aquilo que se denomina “inteligência tributária”.

A inteligência tributária visa à realização do planejamento tributário com segurança jurídica, dentro de uma “visão estratégica”. Pensar em segurança jurídica é agir de acordo com a lei: é rechaçar soluções mágicas e desprovidas de embasamento jurídico sólido. O planejamento tributário bem feito recebe a tutela da ordem jurídica porque inscreve no âmbito da liberdade de busca do menor custo ou maior lucro nos marcos da ordem jurídica. Os limites do planejamento tributário são fixados pela lei; assim, o sujeito passivo que age de acordo com a lei não pode receber censura.

Segundo Saavedra (2014) O planejamento tributário se define como a atividade preventiva que estuda "a priori" os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação etc.) pretende realizar. Seguindo o raciocínio temos a elisão fiscal: sua finalidade é de obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei.

Ainda segundo Saavedra (2014) ao contrário do pensamento anterior temos a evasão fiscal: é prática que infringe a lei, cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetiva reduzi-la ou ocultá-la. A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90). A citada lei define que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas no seu texto, das quais ressaltamos as seguintes:

- a) omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- b) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- c) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- d) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;
- e) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

2.3 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional (STN) compreende o conjunto de normas jurídicas tributárias, ou seja, aquelas cujo conteúdo é o tributo e para compreendê-lo é preciso que se estude o sentido que o conjunto de várias normas se impõe a certas situações do poder de tributação.

Para Silva (2013), O Poder de Tributar, sob a perspectiva de um Estado Democrático de Direito, deve ser concebido de maneira que, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos seus cidadãos, propicie a justiça social e alcance o objetivo constitucional de uma vida digna para todos.

Neste sentido, a Constituição de 1988 deu um salto rumo ao federalismo e, embora a dependência dos entes federativos ainda seja acentuada em relação ao governo federal, posto que a distribuição das quotas destes nos fundos de participação continua a ser administrada pelo governo central, a Constituição deu aos três níveis de governo – Estados, Distrito Federal e Municípios autonomia política, administrativa e financeira para instituir e arrecadar tributos (COSTA, 2007).

Além de dividir a competência tributária, a Constituição de 1988 em seus artigos 155 a 162 dividiu a arrecadação dos tributos entre os níveis de governo através da distribuição de receita. Ao governo federal cabe fazer a partilha das receitas tributárias mais expressivas, uma vez que à União foi destinada parcela maior de competência tributária (COSTA, 2007).

De acordo com a: CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 - Art. 3º a definição de Tributo é: toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Ainda no que se refere à competência tributária, Estado, Distrito Federal e Municípios poderão instituir os seguintes tributos, segundo disposto no art. 145 e art. 149 da Constituição:

- I - impostos;
- II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de servidores públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- IV – Nova espécie: contribuições especiais
- V – Empréstimos compulsórios.

Assim, a estrutura tributária das três esferas de governo, vigente a partir da promulgação da Constituição de 1988, e as respectivas distribuições competências e classificações de tributos quanto à sua incidência podem ser observadas no Quadro 1.

QUADRO 1 – Resumo da Estrutura Tributária Nacional

Incidência	Tributos
Competência da União	
Comércio exterior	Imposto sobre Importação – II Imposto sobre Exportação – IE
Patrimônio e renda	Imposto sobre a Renda – IR Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Produção e circulação	Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Impostos sobre Operações Financeiras – IOF
Contribuições sociais	Folha de Pagamento – INSS e FGTS Financiamento da Seguridade Social – Confins Programa de Integração Social – PIS Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP Lucro Líquido – CSLL
Competência dos Estados	
Patrimônio e renda	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD
Produção e circulação	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
Competência dos Municípios	
Patrimônio e renda	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI
Produção e circulação	Imposto sobre Serviços – ISS

Fonte: Abrantes (2006), Constituição Federal

O fato de a Constituição Federal classificar os tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria, é insuficiente para a apreensão de todas as espécies tributárias do ordenamento jurídico brasileiro. A classificação das espécies tributárias deve levar em consideração também os aspectos econômico, financeiro e político.

Por fim, a Constituição Federal (1988) prevê, de forma geral, dois tipos de tributos, os cumulativos e não cumulativos. Tributo cumulativo, segundo Gomes (2002) são aqueles que incidem em duas ou mais etapas da circulação de mercadorias, sem que na etapa posterior possa ser abatido montante pago na etapa anterior, de forma que a empresa e, conseqüentemente, a produção, arcam com o custo final do tributo. E diz-se não cumulativo quando o montante do tributo pago numa etapa da circulação da mercadoria pode ser abatido do montante devido na etapa seguinte.

No Brasil, a tributação cumulativa, quase erradicada pela Constituição de 1967, tornou a ganhar força três anos depois e, desde então, cresceu em importância a cada um dos muitos episódios de necessidade adicional de receita do governo federal (GOMES, 2002). Em 2006, os tributos cumulativos chegaram a responder por mais de 53% da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal, com destaque para a extinta CPMF e pela COFINS (AMARAL, 2007).

Na opinião de Varsano *et al.* (2001) e Neto (2001), a cumulatividade tributária traz enormes prejuízos ao desempenho econômico do país: reduz a eficiência do investimento, ao provocar a verticalização e a horizontalização das empresas, desestimula a terceirização e a criação de empresas especializadas na fabricação, por exemplo, de insumos e de produtos intermediários para a indústria, elevam a tributação dos bens de capital, geralmente submetidos a longas cadeias produtivas, além de afetar a balança comercial ao onerar a exportação impedindo a desoneração correta nessas operações, ao passo que os produtos importados são tributados apenas quando ocorre o primeiro faturamento em nosso território.

A distorção das condições de competição é, portanto, evidente. À medida que o tributo interfere e altera os preços relativos dos bens e serviços, conseqüentemente ele altera as condições de concorrência e provoca mudanças na situação econômica e financeira de determinados setores.

Varsano *et al.* (2001) defende os argumentos em prol da não-cumulatividade ao afirmarem que estimulam a terceirização e a especialização ao desonerar totalmente os bens de capital e de uso e consumo e, também, as exportações. Na importação, igualam a carga tributária dos produtos estrangeiros à dos nacionais. No mercado interno, tornam idêntica a carga

tributária de produtos com o mesmo preço, independentemente do número de fases de produção e comercialização.

2.4 Modalidades Tributárias Federais

Atualmente, as Pessoas Jurídicas, por opção ou por determinação legal, são tributadas por quatro modalidades tributárias diferentes: Simples Nacional ou, Lucro Real, Lucro Presumido e caso o fisco não consiga avaliar o seu faturamento mensal, Lucro Arbitrado.

Segundo Pinto (2007, p.49) determina da seguinte forma a tributação do imposto de renda:

A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas passou a ser determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário (PINTO, 2007, p. 49).

Conforme art. 43/ Lei nº 12.814/13 CTN dispõe da seguinte forma o fato gerador do IR:

Art. 43/CTN – O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

- I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.

2.4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Segundo o Portal do Simples, abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- a) Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) Cumprir os requisitos previstos na legislação; e.
- c) Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

- Características principais do Regime do Simples Nacional

- a) Ser facultativo;
- b) Ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- c) Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- d) Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação-DAS;
- e) Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
- f) Geração do DAS e, a partir de Janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- g) Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

- h) Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

Substituindo a Lei 9.317 de 1996, a Lei Complementar 123 de 2006 conhecida como Simples Nacional ou Super Simples veio estabelecer normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As regras gerais da nova legislação são basicamente:

- a) Apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- b) Cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- c) Acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Nesse sentido, o novo estatuto, vigente deste julho de 2007 pode ser considerado como uma tentativa de desburocratização para as empresas de médio e pequeno porte, uma vez que, implicam o recolhimento único, inclusive obrigações acessórias, de oito impostos, sendo seis federais, um estadual e um municipal (COSTA, 2007).

Ainda segundo Costa (2007) para fins de cálculo desses impostos, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Estabelece ainda que, em caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de receita bruta será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

2.4.2 Lucro Presumido e Lucro Arbitrário

Segundo Fabretti (2003) o lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Segundo Rodrigues *et al.* (2009, p.327) o lucro presumido é:

Uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSL (devidos trimestralmente) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. A base de cálculo do imposto e da contribuição é apurada mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta (RODRIGUES ET. AL., 2009, p. 327).

- Empresas que podem optar pelo lucro presumido

De acordo com o Art. 46 da Lei 10.637/02), podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do lucro real, cuja receita bruta total, no ano imediatamente anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00.

- Empresas que são impedidas de optar pelo lucro presumido.
 - a) Cujas receitas totais, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00;
 - b) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
 - c) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

- d) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) Que, no decorrer do ano-caleário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

Os artigos 220 e 530 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) determinam que a apuração do imposto de renda poderá ser com base no lucro presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-caleário (Lei 9.430/1996, art. 1º).

Nesta forma de tributação, o IR e a CSLL são calculados com base num percentual que vai de 8% a 32% (estabelecido conforme o ramo de atividade da empresa) sobre o valor das vendas realizadas, independentemente da apuração do lucro (RIR/1999, art. 223). Para o lucro arbitrado, conforme art. 532 desse regulamento acrescenta-se um percentual de 20% a mais sobre os percentuais previstos para o lucro presumido (Lei 9.249/1995, art. 16; Lei 9.430/1996, art. 27, inciso I).

Segundo Fabretti (2003) os percentuais de presunção do lucro aplicáveis sobre a receita bruta são os seguintes:

- 8% sobre a receita proveniente de vendas de mercadorias (exceto revenda de combustíveis para consumo) ou produtos, do transporte de cargas e de serviços hospitalares, bem como de outras atividades para as quais não esteja previsto percentual específico.
- 1,6% sobre a receita proveniente da revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.
- 32% sobre a receita proveniente das atividades de:
 - a) Prestação de serviços em geral (excetuados os serviços hospitalares e de transporte e as empresas prestadoras de serviços com receita bruta anual superior a R\$120.000,00).
 - b) Intermediação de negócios;
 - c) Administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

- d) Prestação cumulativa e contínua de serviços e assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber.
- 16% sobre a receita proveniente da prestação de serviços de:
 - a) Transporte (exceto de cargas)
 - b) Prestadora de serviços com receita bruta anual não superior a R\$120.000,00.
 - c) Instituições financeiras e equiparadas.

Segundo o Portal Tributário a base de cálculo da CSLL corresponde a:

- 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e;
- 32% para:
 - a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
 - b) intermediação de negócios;
 - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Opção pelo Lucro presumido: (Art. 516 do RIR/99)

- A apuração do lucro presumido será feita trimestralmente, por períodos encerrados em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12.
- A opção pelo lucro presumido será manifestada por ocasião do pagamento da 1ª quota ou quota única do imposto devido no 1º trimestre.
- A opção pelo lucro presumido é definitiva em relação a todo ano calendário.

2.4.3 Lucro Real

Para fins da legislação do imposto de renda, o lucro real significa o próprio lucro tributável, que é distinto do lucro líquido apurado contabilmente.

Segundo Rodrigues *et al.* (2009, p.33) Lucro Real é a forma completa de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido direcionada a todas as pessoas jurídicas quer por obrigatoriedade prevista na legislação vigente quer por livre opção.

De acordo com Oliveira *et al.* (2004, p.176) considera que Lucro Real é:

O Lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e a demonstração do lucro real devem ser transcritos no Livro do Lucro Real (LALUR) (OLIVEIRA ET. AL., 2004, p. 176).

Conforme artigo 247 do RIR/99 o Lucro Real é:

Art. 247. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (decreto- Lei nº 1.598, de 1977, art.6º).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art., 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º,§ 4º).

- Ajustes do Lucro Líquido Contábil para Apuração do Lucro Real

Segundo Rodrigues *et al.* (2009, p.43):

Quando do levantamento do Balanço ou Balancete em cada trimestre, o lucro líquido contábil deverá ser ajustado de acordo com a legislação comercial e fiscal para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (RODRIGUES ET. AL., 2009, p. 43).

A partir da contabilidade, no final da apuração do exercício da DRE, encontra-se o resultado antes da CSLL, que poderá ser lucro ou prejuízo. Após apuração deste valor serão feitos os ajustes, sendo estes compreendidos com as adições e exclusões.

- Adições

Segundo Pinto (2007, p.150), para determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período- base:

- a) Os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) Os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

- Exclusões e Compensações

Segundo Pinto (2007, p.151), para determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base:

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base;
- b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;
- c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação.

- Pessoas jurídicas obrigadas a optar

De acordo com a lei 7918 Art. 14, estão obrigadas a optar pelo lucro real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações:

- I- cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou ao limite proporcional de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses.
- II- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- IV- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V- que, no decorrer do ano-calendário, tenham, efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do RIR/1999, art.222;
- VI- que exerçam atividade de *factoring*.

- Lucro Real Trimestral

A apuração com base no lucro real trimestral será procedida com o levantamento de Balanços ou Balancetes no encerramento de cada trimestre,

De acordo com Rodrigues et al (2009) a apuração do lucro real trimestral é uma forma completa e definitiva de tributação. Este deve ser determinado por períodos trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de

junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, com base no resultado líquido de cada trimestre.

O resultado da apuração do lucro real trimestral será calculado com base nas demonstrações contábeis, levando em consideração a legislação comercial e fiscal, e será ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas pela legislação tributária.

De acordo com Art.21 da lei nº 9.249/1995, “a pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado”.

São consideradas as receitas e as despesas que a empresa obtenha durante o trimestre.

Esta forma de tributação é a que mais se aproxima da apuração verdadeira do lucro/prejuízo auferido pela pessoa jurídica. Para as empresas que possuem muitas despesas, consideradas dedutíveis para fins do imposto de renda, esta é uma forma de tributação aconselhável.

- Lucro Real Anual

A legislação atual permite a quem estiver obrigada ou optar pela tributação de lucro real, a opção de escolher entre fazer o recolhimento do imposto de renda e da contribuição social por estimativa, ou, então, utilizar o sistema de apuração trimestral.

Segundo Oliveira *et al.* (2004), o lucro Real Anual será apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano, sendo que a empresa deverá recolher os tributos mensalmente.

De acordo com Rodrigues *et al.* (2009, p.34) o Lucro Real Anual “é uma forma de tributação em que deverá apurar o lucro real, definitivamente, em 31 de dezembro de cada ano-calendário, com antecipações mensais, do imposto de renda e da contribuição social”.

- Lucro Real por Estimativa

Nesta forma de tributação, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados mensalmente, com base no faturamento. São aplicados percentuais (definidos em lei, de conformidade com a atividade desempenhada) sobre a base de cálculo. Esta deverá ser acrescida de demais receitas não operacionais para que sobre este montante, seja aplicada a alíquota do imposto de renda.

Deve ser efetuado um balanço de ajuste em dezembro, para confrontação entre o que foi pago durante o ano-calendário como lucro estimado e o resultado efetivo da empresa.

A opção por esse tipo de recolhimento deve ser manifestada com o pagamento do imposto de renda correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade e será considerada irrevogável para todo o ano-calendário (RIR/1999, art.222).

De acordo com a Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica sujeita à tributação com base com lucro real por estimativa mensal poderá optar:

Art.2º A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art.29 e nos arts. 30 a 32,34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma desse artigo está determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Sobre a receita bruta mensal auferida na(s) atividade(s) que constitua(m) o objeto da empresa, aplicam-se os percentuais descritos no quadro 3 (os mesmos cobrados do lucro presumido) (art. 223 do RIR/1999, art. 3º, § 2º, da IN SRF nº. 93/1997 e ADN COSIT nº. 6/1997) (Quadro 2).

QUADRO 2 – Atividades geradoras de receita e percentual de aplicação

Venda de mercadorias ou produtos (exceto revendas de combustível para consumo)	8%
Transporte de cargas	
Serviços hospitalares	
Atividade rural	
Atividades imobiliárias	
Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização	
Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade	
Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços), para as quais não esteja previsto percentual específico	
Serviços de transporte (exceto o de cargas)	6%
Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00	
Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas	
Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas	2%
Intermediação de negócios, inclusive representação comercial e corretagem (de seguros, de imóveis etc.)	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	
Factoring	
Construção de empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais	

Administração de consórcios	
Hotelaria e estacionamento	

Fonte: RIR/1999, artigo 223

Independentemente da forma de tributação, as pessoas jurídicas, seja comercial ou civil, recolherão o imposto de renda à alíquota de 15% sobre este conceito de lucro real, incidindo também um adicional do imposto de renda à alíquota de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o valor de R\$ 240.000,00 ao ano ou R\$ 20.000,00 ao mês. Além desse imposto, incide a alíquota de 9%, relativo aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2003, a alíquota da Contribuição sobre o título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), instituída pela Lei nº. 7.689/1998.

2.5 Principais Tributos incidentes sobre o setor varejista de roupas.

2.5.1. Imposto sobre a Renda e CSLL

O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (também conhecido simplesmente por IR) é o tributo que incide sobre o produto do capital e/ou do trabalho das pessoas. Seu fato gerador, ou seja, o motivo que gera sua ocorrência - é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda. Isso significa, na prática, que ele recai sobre seus rendimentos e/ou, como o próprio nome diz, proventos de qualquer natureza.

Segundo a legislação em vigor, desde o ano-calendário de 1996, as alíquotas do imposto de renda em vigor são as seguintes:

a) 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado pelas pessoas jurídicas em geral, seja comercial ou civil o seu objeto;

b) 6% (seis por cento) sobre o lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1987, das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, das empresas de saneamento básico e das empresas que exploram a atividade de transporte coletivo de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e com tarifa por ele fixada, realizado no período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;

c) A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de

apuração se sujeita à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento). Também se encontra sujeita ao adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, no caso das pessoas jurídicas que optaram pela apuração do imposto de renda sobre o lucro real anual, presumido ou arbitrado, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação às pessoas jurídicas que optarem pela apuração do lucro presumido ou arbitrado, o adicional incide sobre a parcela que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. A alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

Já a Contribuição Social, segundo Gomes (2002), deve-se levar em conta a Constituição Federal vigente, que tenta defini-la, consoante sua finalidade. Assim, como bem consagra o art. 149 do diploma constitucional vigente:

“Art. 149. compete à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas (...)”.

Desse modo, diante da vigente Constituição, pode-se conceituar a Contribuição Social como espécie de tributo com finalidade constitucionalmente definida, a saber, intervenção no domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas e seguridade social. A Constituição Federal, em seu art. 149, estabelece ainda, que na instituição das contribuições sociais devem ser observadas as normas gerais do Direito Tributário e os princípios da legalidade e da anterioridade, ressalvando, quanto a este último, a regra especial pertinente às contribuições de seguridade social.

Sendo assim aplicam-se à CSLL as disposições da legislação do imposto sobre a renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da referida contribuição (Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 57).

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral devem apurar trimestralmente a CSLL.

A base de cálculo da CSLL corresponde ao resultado contábil do período ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões admitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa até o limite definido em legislação específica vigente à época da ocorrência dos fatos geradores (Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, e alterações posteriores).

O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

Assim sendo da CSLL trimestral, resultante da aplicação da alíquota sobre o resultado ajustado, pode ser deduzido o valor:

- a) da CSLL retida por órgão público, autarquia, fundação da administração pública federal, sociedade de economia mista, empresa pública e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- b) dos créditos, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB, objeto de declaração de compensação;
- c) do saldo negativo de CSLL de períodos de apuração anteriores,
- d) da CSLL retida por outra pessoa jurídica de direito privado sobre receitas auferidas, no período, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber e pela remuneração de serviços profissionais.

A pessoa jurídica que apurar anualmente o imposto sobre a renda com base no lucro real também deve apurar a CSLL anualmente com base no resultado ajustado, em 31 de dezembro de cada ano.

Os valores de CSLL efetivamente pagos calculados sobre a base de cálculo estimada mensalmente, no transcorrer do ano-calendário, podem ser deduzidos do valor de CSLL apurado anualmente (ajuste).

Quanto à base de cálculo da CSLL para as pessoas jurídicas e natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, apuradas em cada mês, será determinada pela soma de 12% (doze por cento) ou de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período levando-se em consideração que a partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, é de 32% (trinta e dois por cento), para as atividades de:

- a) prestação de serviços em geral;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

2.5.2 Contribuições Sociais PIS e COFINS

Além da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, mencionada na seção anterior, a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade social (COFINS) e Contribuição para o Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) são as duas mais importantes contribuições em termos de arrecadação tributária federal e as que mais oneram as empresas de qualquer setor de atividade.

A contribuição social para financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº. 70, de 30 de dezembro de 1991, com fundamento no inciso I, do art. 195 da CF, sem prejuízo do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio de Servidores Públicos (PASEP), tendo como destinação legal custear

exclusivamente as despesas com atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Segundo Afonso (2004), a intenção de sua instituição é que fosse provisória, somente para cobrir o rombo da previdência mas, de acordo com suas palavras, deixou de ser provisória faz tempo, e o rombo da previdência não para de motivar outros e novos tributos.

Quanto á alíquota devida pelos contribuintes legais, o art. 2º da Lei Complementar nº. 70/1991 instituiu um percentual de 2% sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, das vendas de mercadorias e de serviços de qualquer natureza, excluindo desta o valor do IPI, quando destacado em separado no documento fiscal, das vendas canceladas, devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

Por sua vez, o art. 8º da Lei nº. 9.718 de 1998, resultante da conversão em lei da Medida Provisória nº. 1.724/1998 majorou a alíquota da COFINS para 3%, tendo como base de cálculo as receitas brutas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotadas para as receitas, com as exclusões constantes no §2º, art. 3º desta lei.

O conceito de faturamento, tal como consta do artigo 195 da CF/88 vigente à época, está relacionada com o ato de faturar ou emitir fatura de venda mercantil e/ou de prestação de serviços. Afora isso, as demais receitas que não correspondam à venda mercantil ou à prestação de serviços não integram o conceito de faturamento.

Assim, a Lei 9.718/98, ao ampliar o conceito de faturamento e considerar todas as receitas auferidas pela pessoa jurídica, criou outra fonte de manutenção e financiamento da seguridade social.

Mais tarde, em 30 de outubro de 2003, além de permanecer intocável no quadro de tributos brasileiros, segundo Afonso (2004), a Medida Provisória nº. 135, então convertida na Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com vigência a partir de fevereiro de 2004 alterou o regime de apuração das contribuições para a não-cumulatividade, estipulando, em seu artigo 2º, a alíquota de 7,6%.

A base de cálculo dessa contribuição continua sendo o faturamento mensal, assim entendido como a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica (Lei 10.833/2003, §1º, art. 1º) não integrando a base de cálculo as receitas descritas no §3º, art. 1º desta Lei:

- I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- II - não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;
- III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);
- V- referentes a:
 - a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
 - b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

Outra inovação desta Lei é que o montante apurado na forma do art. 2º poderá ser reduzido através da compensação com créditos calculados sobre os gastos incorridos com a aquisição de bens para revenda; aquisição de insumos utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de produtos destinados à venda; depreciação e amortização de máquinas e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços e de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados pela empresa; valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto optante pelo SIMPLES; bens recebidos e em devolução; despesas com aluguel, armazenamento de mercadorias e fretes (Lei 10.833/2003, art. 3º).

Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física e da aquisição de bens e serviços isentos ou não alcançados pela contribuição (Redação dada pela Lei nº. 10.865, de 2004). Contudo, os créditos não aproveitados num período, poderão sê-lo em outro.

A forma anterior de recolhimento da COFINS (alíquota de 3% sobre o faturamento sem direito ao desconto de créditos) foi mantida para as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; pessoas jurídicas optantes por qualquer outra forma de modalidade tributária e imunes ou isentas de impostos; os órgãos públicos, as autarquias e suas fundações; sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária.

As receitas decorrentes de: contratos celebrados anteriormente a 31 de outubro de 2003 de planos de consórcio de bens móveis ou imóveis, de construção por empreitada e de fornecimento, a preço pré-determinado, de bens e serviços; da prestação de serviços de transporte coletivo, de serviços prestados por hospitais e assemelhados e dos serviços de educação; prestação de serviços de telecomunicações e da venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens também estão a salvo das inovações da Lei nº. 10.833 e continuam sujeitas ao recolhimento da COFINS à alíquota de 3% sem direito ao desconto de créditos.

Isso também ocorre com as pessoas jurídicas que tenham como objeto social a compra e venda de veículos automotores, veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados (Lei nº. 9.716/ 1998, art. 5º) e da venda de álcool para fins carburantes (Lei 10.833/2003, inciso IV, §3º, art. 1º) e todas as demais receitas destacadas nos incisos do Art. 6º da Lei 10.833/2003.

Desta forma, o regime da não-cumulatividade não revogou o regime de apuração previsto na Lei nº. 9.718/98 que continua em vigor para tratá-las pessoas jurídicas e para certas espécies de receitas. Para Silva (2004) ao submeter apenas certas receitas ao regime da não-cumulatividade, algumas pessoas jurídicas ficaram sujeitas aos dois regimes de apuração e recolhimento da referida contribuição.

O do PIS, “Programa de Integração Social” foi instituído durante o regime militar, mas sua história, segundo Afonso (2004), remonta à Constituição Federal de 1946 que estipulou pela primeira vez na história brasileira que os trabalhadores deveriam ter direito à participação nos lucros das empresas.

No entanto, segundo o mesmo autor, não consta nesta constituição e nem mesmo na Constituição de 1967 qualquer iniciativa legal que regulamentasse esse dispositivo constitucional, fato que ocorreu em 1970.

Assim, através da Lei Complementar nº. 7, de 07 de setembro de 1970 foi instituído o PIS para os trabalhadores da iniciativa privada e em 03 de dezembro do mesmo ano, instituiu-se também o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), através da Lei Complementar nº. 8.

Os artigos 2º e 3º desta lei vêm especificar que a execução destes Programas dar-se-á mediante Fundo de Participação, constituído de depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal, sendo os recursos oriundos de duas parcelas: a primeira, da dedução do Imposto de Renda devido e, a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento.

Importante destacar que estas duas contribuições PIS e PASEP foram unificadas pela Lei Complementar 26, de 11 de setembro de 1975.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 239 recepcionou expressamente a LC nº. 7/70, e modificou a destinação dos recursos do fundo, dispondo que a arrecadação decorrente do PIS/PASEP passasse a financiar o programa de seguro desemprego, o abono anual para os trabalhadores que receberem até dois salários mínimos, além de destinar pelo menos 40% desses recursos para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico e social, tornando de fato, "contribuição para a seguridade social".

Posteriormente, a contribuição para o PIS voltou a ser tratada pela Lei nº. 9.715 de 25 de novembro de 1998, trazendo modificações significativas em relação à alíquota e à base de cálculo.

Com exceção da alíquota básica, que para o PIS é de 0,65%, as regras-matrizes do PIS e COFINS cumulativos são semelhantes, até porque ambas utilizam a mesma base de cálculo e são obrigadas às mesmas pessoas jurídicas.

Deve-se notar, no entanto, que o PIS foi criado em regime anterior à Constituição Federal de 1988, embora não tenha remetido a sua criação a qualquer permissivo legal, como fez o legislador quando da criação da COFINS, em referência direta ao art. 195 da Carta Magna de 1988.

A partir de 1º de fevereiro de 2002, a contribuição para o PIS passou a ser sobre o regime da não-cumulatividade tendo sua alíquota alterada para 1,65%. Nessa nova modalidade, a Lei 10.637/02 considera contribuintes as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas com base no lucro real e novamente, as mesmas regras previstas para a COFINS no regime não cumulativo, são também previstas para o PIS conforme disposto nos artigos 15, 16 e parágrafo único do caput último da Lei 10.833/2003.

2.5.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O Imposto sobre circulação, mercadorias e serviços (ICMS) é um tributo de natureza estadual, calculado pelo sistema de conta-corrente. De acordo com artigo 155, inciso I, §2º da Constituição Federal, de 1988, é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviço, sendo o montante cobrado nas fases anteriores por este ou por outro estado ou pelo Distrito Federal.

Segundo Fabretti (1999), o ICMS é um imposto sobre o valor agregado em cada operação, razão pela qual, ao tributar o preço da mercadoria de uma venda, deve ser abatido o valor do imposto pago na operação anterior, evitando-se, assim, a tributação “em cascata”. O ICMS é concebido como um imposto por dentro, ou seja, o valor do imposto é computado na base de cálculo.

As alíquotas do ICMS são eletivas, em razão da essencialidade das mercadorias e dos serviços, bem como da localização da unidade da Federação, podendo, de acordo com o artigo 42, do Decreto 43.080/2002, variar de 7% a 30%. A alíquota utilizada na maioria das operações internas é de 18% e nas operações interestaduais para os estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, e para o Espírito Santo, de 7% e, para os demais estados, de 12%.

As operações e prestações que destinem mercadorias ao exterior, inclusive produtos primários e industrializados semielaborados, ou serviços, tiveram isenção do ICMS, de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar 87/96, eliminando-se o custo tributário desse tributo sobre os bens de ativo fixo destinados ao processo produtivo. Dessa forma, podia-se aproveitar a totalidade do crédito do ICMS pago na aquisição de máquinas e equipamentos e de demais ativos fixos adquiridos até dezembro de 2000.

A partir de janeiro de 2001, de acordo com o § 5º, inciso I da Lei Complementar 102/2000, a apropriação do crédito passou a ser feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento.

Em 23 de março de 2004, foi instituído o Decreto nº 43.769, que altera o regulamento do ICMS e normatiza as hipóteses de utilização e de transferência, e as vedações e os procedimentos a serem adotados pelo contribuinte nas transferências de crédito acumulado. Dentre as diversas possibilidades de utilização e transferência de crédito acumulado, destacam-se a exportação e o produtor rural, em razão de diferimento (mediante autorização e regime especial), para estabelecimento industrial situado no estado de Minas Gerais, a título de pagamento pela aquisição de caminhão, trator, máquina ou equipamento (regime especial).

2.5.4 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Segundo o Cenofisco (2014) certos encargos são fixados por lei como um percentual fixo sobre a folha de pagamento. No entanto, a maioria tem que ser calculada a partir de estimativas que envolvam desde o número de dias efetivamente trabalhados, até as estatísticas sobre taxa de natalidade, acidentes no trabalho, número de conduções tomadas pelo trabalhador, etc.

O presente trabalho tem por finalidade apresentar, um roteiro básico dos principais encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento. Neste trabalho não consideraremos benefícios não obrigados por lei, tais como, assistência médica, previdência privada, refeição, entre outros.

- **Cálculo dos Encargos**

O recolhimento previdenciário das empresas em geral corresponde à aplicação das seguintes alíquotas, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados:

- a) **20%** referente ao INSS Patronal para as empresas NÃO optantes do Simples Nacional;
- b) **1%, 2% ou 3%** referente a Risco de Acidente do Trabalho (RAT) e contribuição adicional, se for o caso, variando conforme o grau de risco, acrescido do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a partir de janeiro/2010;
- c) geralmente **5,80%** de contribuição variável de Outras Entidades (Terceiros), destinada às entidades SENAI, SESC, SESI, etc., que o INSS se incumba de arrecadar e repassar.

3 METODOLOGIA

3.1 Delineamento da Pesquisa

Para atingir os objetivos propostos, este trabalho classifica-se como descritivo que, segundo Gil (2006) tem como objetivo descrever determinada população ou fenômeno ou, então, estabelecer relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados como questionário, entrevista e observação sistemática.

Quanto aos meios de investigação, este estudo caracteriza-se como sendo um estudo de caso que segundo Boaventura (2004), define-se como uma análise minuciosa e objetiva de uma situação real que foi desenvolvida, caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

A maior utilidade do estudo de caso é verificada na investigação sobre temas complexos, para a construção de hipóteses. Também se aplica com pertinência nas situações em que o objeto de estudo já é suficientemente conhecido a ponto de ser enquadrado em determinado tipo ideal, desse modo pode-se observar que o estudo de caso é o delineamento mais adequado para a situação exposta.

Em relação à natureza das variáveis a pesquisa é classificada como uma pesquisa quantitativa por utilizar dados contábeis. Ademais, envolve a obtenção de dados descritivos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada que procura compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos da situação em estudo (BOAVENTURA, 2004).

3.2 Coleta e Tratamento dos Dados

Para esta pesquisa será considerada como objeto de estudo uma empresa situada na cidade de Formiga-MG, em que a atividade econômica principal é o comércio varejista de vestuário e acessórios.

As informações analisadas serão referentes ao período de 2013, 2014 e 2015, que servem de base para realização de análise comparativa a respeito de qual modalidade tributária federal (Simples Federal, Lucro Real ou Presumido) e que proporcionará de uma forma legal, a menor carga tributária para a empresa.

Para elaboração do trabalho, foram utilizados dados primários e secundários. Como fontes primárias foram utilizados dados de origem contábil e fiscal, por meio de consulta aos registros contábeis e informações diretamente adquiridas do contador. Enquanto os dados secundários referem-se a diversas pesquisas em livros didáticos que abordam o assunto, sítios, o Código Tributário Nacional e a Constituição Federativa do Brasil.

Os dados obtidos serão tratados com o auxílio do software EXCEL versão 2007.

3.3 Principais contribuições científicas da proposta

Espera-se que os resultados desse projeto possam auxiliar a empresa objeto de estudo, bem como outras empresas desse setor de atividade, além de conscientizar os profissionais da área quanto à importância do planejamento tributário e demonstrar aos estudantes de graduação do curso de Gestão Financeira sua importância.

4 RESULTADO

Os dados foram conseguidos através dos balancetes anuais e DRE, durante o período de 2013 a 2015, aqui transcrito em uma única planilha.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO			
	2013	2014	2015
Receita Bruta	1.246.809,12	1.900.016,07	2.927.895,47
Deduções das Vendas	104.233,24	169.964,69	372.721,09
ICMS			265.852,91
PIS			19.031,32
COFINS			87.836,86
Simplex Nacional	104.233,24	R\$ 169.964,69	
Receita Líquida	1.142.575,88	1.730.051,38	2.555.174,38
Custo Das Mercadorias Vendidas	938.986,37	1.490.821,42	1.917.912,50
Resultado Operacional	203.589,51	239.229,96	637.261,88
Despesas Administrativas	127.379,10	135.013,20	180.948,56
<i>Retiradas Pro Labore</i>	36.500,00	39.187,80	42.000,00
<i>Salários & gratificações</i>	17.880,09	6.570,00	16.670,61
<i>Serviços Pessoa jurídica</i>	1.855,00	8.493,36	2.164,40
<i>Fretes</i>	8.361,45	45,06	54,48
<i>Encargos Sociais</i>	1.430,52	641,63	8.400,00
<i>Impostos & Taxas</i>	148,22	292,71	454,31
<i>Arrendamento Mercantil</i>	797,80	1.680,00	
<i>Propaganda e Publicidade</i>		350,00	
<i>Conserv Manut Bens & Instalações</i>		1.426,68	159,20
<i>Água, Luz, Telefone</i>	13.211,52	20.351,27	25.861,51
<i>Encargos de Depreciação</i>		208,33	2.000,02
<i>Multas e Juros s/Impostos</i>	18,58	54,93	1.394,33
<i>IPVA/Seguro Obrigatório</i>	886,95		373,16
<i>Aluguéis</i>	41.708,71	45.475,79	58.596,58
<i>INSS</i>			16.897,14
<i>Outras</i>	3.014,38	2.428,87	2.574,50
<i>Seguro Empregados</i>	1.565,88	3.258,22	3.348,32
<i>Multa Rescisória</i>		4.548,55	
<i>Resultado Financeiro</i>	18.626,33	5.079,53	2.433,01
Despesas Financeiras	14.072,05	24.379,14	14.488,97
Outras Desp Operac	153,22		
Receitas Financeiras	32.851,60	29.458,67	16.921,98
Lucro antes do IRPJ e CSLL	94.836,74	109.296,29	458.746,33
(-) IRPJ			35.134,74

(-) Adicional IRPJ			
(-) CSLL			31.621,27
Lucro Líq do período	94.836,74	109.296,29	391.990,32

Fonte: Autor

4.1 Cálculo dos Impostos

4.1.1 Cálculo no Lucro Presumido

Os quadros abaixo demonstram os cálculos dos impostos e contribuições nos anos de 2015, 2014 e 2013.

LUCRO PRESUMIDO ANO 2015

BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS		PIS/0,65	COFINS/3,00
Faturamento	2.927.895,47	19.031,32	87.836,86

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	PERC. %	VALOR
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	351.347,46	9,0	31.621,27
IMPOSTO RENDA	234.231,63	15,0	35.134,74
INSS	58.670,61	28,8	16.897,61
ICMS			99.991,17

Fonte: Autor

O ICMS do Lucro presumido foi pego apenas o saldo do débito pelo crédito aproveitado, porém os dados não foram cedidos pelo responsável da empresa, o mesmo caso acontece com a receita financeira, tratam-se as entradas como as únicas receitas financeiras no ano.

Na opção de Lucro Presumido a empresa terá que desembolsar R\$ 290.512,51 de impostos no ano 2015, conforme acima.

LUCRO PRESUMIDO ANO 2014

BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS		PIS/0,65	COFINS/3,00
Faturamento	1.900.016,07	12.350,10	57.000,48

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	PERC. %	VALOR
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	228.001,92	9,0	20.520,17
IMPOSTO RENDA	152.001,28	15,0	22.800,19
INSS	45.757,80	28,8	13.178,25
ICMS	50.572,35		

Fonte: Autor

O mesmo aconteceu no ano de 2014 em relação os dados do ICMS e as Receitas financeiras.

Na opção de Lucro Presumido a empresa terá que desembolsar R\$ 176.421,55 de impostos no ano de 2014, conforme acima.

LUCRO PRESUMIDO ANO 2013

BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS		PIS/0,65	COFINS/3,00
Faturamento	1.246.809,12	8.104,26	37.404,27

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	PERC. %	VALOR
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	149.617,09	9,0	13.465,54
IMPOSTO RENDA	99.744,73	15,0	14.961,71
INSS	54.380,09	28,8	15.661,47
ICMS	36.401,18		

Fonte: Autor

O mesmo aconteceu no ano de 2013 em relação aos dados do ICMS e as Receitas financeiras.

Na opção de Lucro Presumido a empresa terá que desembolsar R\$ 125.998,43 de impostos no ano de 2013, conforme acima.

4.1.2 Cálculo no Lucro Real

O Lucro Real como já foi dito anteriormente no referencial teórico é a forma de tributação em que o imposto é calculado sobre a receita deduzida de todos os custos e despesas.

Diante disso, abaixo, a demonstração de cálculos de impostos dos exercícios 2015, 2014 e 2013, respectivamente.

LUCRO REAL ANO 2015

BASE DE CÁLCULO CRÉDITO PIS / COFINS		PIS/1,65	COFINS/7,6
Entradas de Mercadorias	2.088.774,27	34.464,78	158.746,84
Alugueis Pes Jurídica	58.596,58	966,84	4.453,34
Energia Elétrica	25.861,51	426,71	1.965,47
Total do credito PIS / COFINS		35.615,11	164.045,34

BASE DE CÁLCULO DÉBITO PIS / COFINS		1,65%	7,60%
Valor das saídas tributadas	2.927.895,47	48.310,28	222.520,06
PIS/COFINS a recolher		12.695,17	58.474,99

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	PERC %	VALOR
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	494.444,91	9,0	44.500,01
IMPOSTO RENDA	494.444,91	15,0	74.166,69
INSS	58.670,61	28,8	16.897,14
ICMS	99.991,17		

Fonte: Autor

Neste ano, nota-se que o lucro da empresa foi superior a R\$ 240.000,00, que é o teto para se incidir uma alíquota adicional de 10%.

Diante disso, o valor do Imposto de Renda no ano de 2015, passa a ser, conforme quadro abaixo.

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	PERC %	VALOR
IMPOSTO RENDA	494.444,91	15,0	74.166,69
IMPOSTO RENDA	494.444,91 - 240.000,00 =	10,0	25.444,43

Fonte: Autor

Portanto, o valor do imposto de renda, no ano de 2015 é R\$ 99.611,15. É considerado o saldo do ICMS, pois não foram cedidos pelos contadores da empresa os créditos de ICMS.

Na opção de Lucro Real a empresa terá que desembolsar R\$ 332.169,64 de impostos no ano de 2015, conforme demonstração acima.

LUCRO REAL ANO 2014

BASE DE CÁLCULO CRÉDITO PIS / COFINS		PIS/1,65	COFINS/7,6
Entradas de Mercadorias	1.490.821,42	24.598,55	113.302,43
Alugueis Pes Jurídica	45.475,79	750,35	3.456,16
Energia Elétrica	8.547,54	141,03	649,61
Total do credito PIS / COFINS		25.489,94	117.408,20

BASE DE CÁLCULO DÉBITO PIS / COFINS		PIS/1,65	COFINS/7,6
Valor das saídas tributadas	1.900.016,07	31.350,27	144.401,22
PIS/COFINS a recolher		5.860,33	26.993,02
IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	PERC %	VALOR
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	195.835,22	9,0	17.625,17
IMPOSTO RENDA	195.835,22	15,0	29.375,28
INSS	45.757,80	28,8	13.178,25
ICMS	50.572,35		

Fonte: Autor

É considerado o saldo do ICMS, pois não foram cedidos pelos contadores da empresa os créditos de ICMS.

Na opção de Lucro Real a empresa terá que desembolsar R\$ 143.604,40 de impostos no ano de 2014, conforme acima.

LUCRO REAL ANO 2013

BASE DE CÁLCULO CRÉDITO PIS / COFINS		PIS/1,65	COFINS/7,6
Entradas de Mercadorias	938.986,37	15.493,28	71.362,96
Alugueis Pes Jurídica	41.708,71	688,19	3.169,86
Energia Elétrica	5.284,61	87,20	401,63
Total do crédito PIS / COFINS		16.268,66	74.934,46

BASE DE CÁLCULO DÉBITO PIS / COFINS		PIS/1,65	COFINS/7,6
Valor das saídas tributadas	1.246.809,18	20.572,35	94.757,49
PIS/COFINS a recolher		4.303,69	19.823,04

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	PERC %	VALOR
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	139.240,61	9,0	12.531,65
IMPOSTO RENDA	139.240,61	15,0	20.886,09
INSS	54.380,09	28,8	15.661,47
ICMS	36.401,18		

É considerado o saldo do ICMS, pois não foram cedidos pelos contadores da empresa os créditos de ICMS. Na opção de Lucro Real a empresa terá que desembolsar R\$ 109.607,11 de impostos no ano de 2013, conforme acima.

4.1.3 Cálculo no Simples

A seguir temos o cálculo de impostos do Simples Nacional, simulando a empresa dentro da nova lei, com base em seus faturamentos anteriores.

SIMPLES ANO 2015

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	FATURAMENTO MENSAL	TRIBUTOS
Janeiro	1.900.016,07	9,95%	R\$ 232.819,66	R\$ 23.165,56
Fevereiro	R\$ 1.981.654,13	10,04%	R\$ 229.627,88	R\$ 23.054,64
Março	R\$ 2.062.173,00	10,04%	R\$ 238.989,93	R\$ 23.994,59
Abril	R\$ 2.145.974,66	10,04%	R\$ 255.698,03	R\$ 25.672,08
Maio	R\$ 2.235.635,01	10,13%	R\$ 237.371,08	R\$ 24.045,69
Junho	R\$ 2.318.869,03	10,13%	R\$ 241.758,18	R\$ 24.490,10
Julho	R\$ 2.403.641,38	10,23%	R\$ 260.565,63	R\$ 26.655,86
Agosto	R\$ 2.495.008,55	10,23%	R\$ 243.844,25	R\$ 24.945,27
Setembro	R\$ 2.580.512,37	10,32%	R\$ 248.177,20	R\$ 25.611,89
Outubro	R\$ 2.667.535,55	10,32%	R\$ 243.190,97	R\$ 25.097,31
Novembro	R\$ 2.752.810,30	11,23%	R\$ 231.471,67	R\$ 25.994,27
Dezembro	R\$ 2.833.975,69	11,23%	R\$ 264.380,99	R\$ 29.689,99
TOTAL TRIBUTOS				R\$ 302.417,24

Fonte: Autor

Na opção de Simples Nacional a empresa terá que desembolsar R\$ 302.417,24 de impostos no ano de 2015, conforme acima.

SIMPLES ANO 2014

MÊS	BASE DE CÁLCULO (RBT)	ALÍQUOTA	FATURAMENTO MENSAL	TRIBUTOS
Janeiro	R\$ 1.246.809,12	8,36%	R\$ 151.181,60	R\$ 12.638,78
Fevereiro	R\$ 1.292.643,27	8,45%	R\$ 149.109,01	R\$ 12.599,71
Março	R\$ 1.344.295,41	8,45%	R\$ 155.188,27	R\$ 13.113,41
Abril	R\$ 1.398.053,44	8,45%	R\$ 166.037,68	R\$ 14.030,18
Maio	R\$ 1.455.569,76	9,03%	R\$ 154.137,07	R\$ 13.918,58

Junho	R\$	1.508.963,64	9,03%	R\$	156.985,83	R\$	14.175,82	
Julho	R\$	1.563.344,36	9,03%	R\$	169.198,46	R\$	15.278,62	
Agosto	R\$	1.621.955,59	9,12%	R\$	158.340,42	R\$	14.440,65	
Setembro	R\$	1.676.805,54	9,12%	R\$	161.154,03	R\$	14.697,25	
Outubro	R\$	1.732.630,14	9,12%	R\$	157.926,21	R\$	14.402,87	
Novembro	R\$	1.787.333,14	9,12%	R\$	150.306,28	R\$	13.707,93	
Dezembro	R\$	1.839.400,02	9,95%	R\$	170.461,21	R\$	16.960,89	
TOTAL TRIBUTOS							R\$	169.964,69

Fonte: Autor

Na opção de Simples Nacional a empresa terá que desembolsar R\$ 169.964,69 de impostos no ano de 2014, conforme acima.

SIMPLES ANO 2013

MÊS	BASE DE CÁLCULO (RBT)	ALÍQUOTA	FATURAMENTO MENSAL	TRIBUTOS				
Janeiro	R\$	1.185.603,86	8,36%	R\$	105.347,45	R\$	8.807,05	
Fevereiro	R\$	1.190.700,72	8,36%	R\$	97.456,87	R\$	8.147,39	
Março	R\$	1.197.045,20	8,36%	R\$	101.430,24	R\$	8.479,57	
Abril	R\$	1.200.632,94	8,36%	R\$	108.521,36	R\$	9.072,39	
Mai	R\$	1.218.019,07	8,36%	R\$	100.743,18	R\$	8.422,13	
Junho	R\$	1.219.901,81	8,36%	R\$	102.605,12	R\$	8.577,79	
Julho	R\$	1.230.061,67	8,36%	R\$	110.587,23	R\$	9.245,09	
Agosto	R\$	1.235.139,89	8,36%	R\$	103.490,47	R\$	8.651,80	
Setembro	R\$	1.236.732,97	8,36%	R\$	105.329,43	R\$	8.805,54	
Outubro	R\$	1.244.035,93	8,36%	R\$	103.213,21	R\$	8.628,62	
Novembro	R\$	1.242.988,60	8,36%	R\$	98.239,40	R\$	8.212,81	
Dezembro	R\$	1.249.300,02	8,36%	R\$	109.845,16	R\$	9.183,06	
TOTAL TRIBUTOS							R\$	104.233,24

Fonte: Autor

Na opção de Simples Nacional a empresa terá que desembolsar R\$ 104.233,24 de impostos no ano de 2013, conforme acima.

Sendo assim, temos os subsídios para, enfim, se fazer a comparação e saber ao certo a resposta para o problema levantado: Qual a melhor opção, entre as formas de recolhimento de impostos, a se escolher para a empresa em estudo?

4.2 Comparação entre o regimes tributários: lucro presumido, lucro real e simples nacional

É através desta comparação que é possível verificar se a empresa está ou não no regime tributário mais favorável.

É neste momento que o contador tem que ser eficiente para fazer a escolha correta baseada em um planejamento prévio, para que seja tomada esta decisão, que é de suma importância, para que a empresa permaneça ou não no mercado. Isto é demonstrado no quadro abaixo, com os valores apurados conforme legislação vigente seguindo os anos em estudo: 2015, 2014 e 2013.

OPÇÃO	2015	2014	2013	TOTAL
LUCRO PRESUMIDO	290.512,51	176.421,55	125.998,43	592.932,49
LUCRO REAL	332.169,64	143.604,40	109.607,11	585.381,15
SIMPLES NACIONAL	302.417,24	169.964,69	104.233,24	576.615,17

Fonte: Autor

Pode-se observar que os valores são bem diferentes, com grande variação durante o período e pelas opções.

Nota-se que no ano de 2015 a opção que mais beneficiaria a empresa seria o Lucro Presumido conforme demonstrado nos quadros, em relação a cada um dos impostos apurados a opção de tributação, faz com que os valores deles sejam muito divergentes entre si, porém como o que realmente importa são eles ao todo ao final do exercício, opta-se pelo Lucro Presumido como o mais viável financeiramente para a empresa no ano de 2015.

Conforme os quadros no ano de 2014, diferentemente do ano anterior, a opção pelo Lucro Real seria o mais lucrativo para a empresa, como uma diferença significativa de aproximadamente R\$ 30.000,00 para a segunda opção mais viável para se escolher.

Já no ano de 2013 a melhor opção a se escolher para o recolhimento de impostos, foi o Simples Nacional, sendo que a disparidade de valor chegando a aproximadamente R\$ 5.000,00 para a segunda melhor opção em termos financeiros para a empresa. Em termos individuais de análise dos impostos, vale ressaltar uma semelhança de valores entre as opções de Simples

Nacional e Real, porém o Simples Nacional, como citado anteriormente e visualizado na apuração, mostra-se mais viável.

Como se observa, a evolução das opções de recolhimento e seus respectivos valores ao passar dos anos, no caso do Lucro Presumido, a variação é menor se comparado com o Lucro Real e Simples. Já o Lucro Presumido em 2015 tem uma eficiência financeira maior, porém nos anos anteriores se comparado, não se trata da melhor escolha para a empresa; sendo que em cada ano um regime tributário se saiu mais eficiente, em 2013 o Simples Nacional foi o melhor financeiramente falando e em 2014 o Lucro Real aparece como melhor opção.

Portanto, diante do exposto, e da apuração dos impostos em todas as opções dadas pela lei tributaria nacional, já que esta permite a mudança de um ano-exercício para outro de formas de tributação, nos anos 2013 o Simples Nacional seria o mais viável e o Lucro real em 2014, para a empresa em estudo, comprovadamente aqui, a melhor escolha em termos tributário-financeiro. Porém em 2015, como já falado e agora frisado novamente o Lucro Presumido seria a opção mais viável para a empresa.

Vendo tais considerações, teria que se comparar usando a DRE de cada ano, expondo todos os dados, pois o que realmente importa é o lucro final do exercício e não tão somente seus tributos.

4.3 Comparação dos regimes tributários usando a DRE

Comparação Ano 2013			
Dados	Simples	L Presumido	L Real
Receita Bruta	1.246.809,12	1.246.809,12	1.246.809,12
(-) Deduções das Vendas	104.233,24	158.718,79	228.540,10
ICMS		113.210,26	113.210,26
PIS		8.104,26	20.572,35
COFINS		37.404,27	94.757,49
Simples Nacional	104.233,24		
Receita Líquida	1.142.575,88	1.088.090,33	1.018.269,02
(-) Custo Mercadorias Vendidas	938.986,37	862.177,26	758.961,05
Lucro Bruto	203.589,51	225.913,07	259.307,97
(-) Despesas Operacionais	127.379,10	143.040,57	138.693,68
<i>Retiradas Pro Labore</i>	36.500,00	36.500,00	36.500,00

Salários & gratificações	17.880,09	17.880,09	17.880,09
Serviços Pessoa jurídica	1.855,00	1.855,00	1.855,00
Fretes	8.361,45	8.361,45	8.361,45
Encargos Sociais	1.430,52	1.430,52	1.430,52
Cont Doações e Mensalidades			
Impostos & Taxas	148,22	148,22	148,22
Arrendamento Mercantil	797,80	797,80	797,80
Propaganda e Publicidade			
Conserv Manut Bens & Instalações			
Água, Luz, Telefone	13.211,52	13.211,52	12.722,69
Encargos de Depreciação			
Multas e Juros s/Impostos	18,58	18,58	18,58
IPVA/Seguro Obrigatório	886,95	886,95	886,95
Alugueis	41.708,71	41.708,71	37.850,65
INSS		15.661,47	15.661,47
Outras	3.014,38	3.014,38	3.014,38
Seguro Empregados	1.565,88	1.565,88	1.565,88
Multa Rescisória			
Resultado Financeiro	18.626,33	18.626,33	18.626,33
Despesas Financeiras	14.072,05	14.072,05	14.072,05
Outras Desp Operac	153,22	153,22	153,22
Receitas Financeiras	32.851,60	32.851,60	32.851,60
Outras Rec Operacionais			
Lucro líquido antes do IR e CSLL	94.836,74	101.498,83	139.240,62
(-) IRPJ		14.916,71	20.862,15
(-) Adicional IRPJ			
(-) CSLL		13.465,54	12.517,29
Lucro Liq do período	94.836,74	73.116,58	105.861,18

Fonte: Autor

Levando em consideração o mais importante para empresa que é o Lucro do Exercício, o cenário muda completamente do que era a opção em relação aos tributos pagos, pois mesmo o Simples Nacional á melhor opção anteriormente mencionada em 2013, o Lucro Real é o que dará mais lucro se for escolhido, isso devido ao aproveitamento de crédito dos impostos PIS, COFINS e ICMS que se tem das compras feitas, sendo assim o ano de 2013 deverá se escolher o Lucro Real como melhor Opção.

Comparação Ano 2014

	Simples	Presumido	L Real
--	---------	-----------	--------

Receita Bruta	1.900.016,07	1.900.016,07	1.900.016,07
(-) Deduções das Vendas	169.964,69	241.872,03	348.272,94
ICMS		172.521,45	172.521,45
PIS		12.350,10	31.350,27
COFINS		57.000,48	144.401,22
<i>Simples Nacional</i>	169.964,69		
Receita Líquida	1.730.051,38	1.658.144,04	1.551.743,13
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	1.490.821,42	1.368.872,30	1.230.971,40
Resultado Operacional	239.229,96	289.271,74	320.771,73
(-) Despesas Administrativas	135.013,20	135.013,20	130.016,04
<i>Retiradas Pro Labore</i>	39.187,80	39.187,80	39.187,80
<i>Salários & gratificações</i>	6.570,00	6.570,00	6.570,00
<i>Serviços Pessoa jurídica</i>	8.493,36	8.493,36	8.493,36
<i>Fretes</i>	45,06	45,06	45,06
<i>Encargos Sociais</i>	641,63	641,63	641,63
<i>Cont Doações e Mensalidades</i>			
<i>Impostos & Taxas</i>	292,71	292,71	292,71
<i>Arrendamento Mercantil</i>	1.680,00	1.680,00	1.680,00
<i>Propaganda e Publicidade</i>	350,00	350,00	350,00
<i>Conserv Manut Bens & Instalações</i>	1.426,68	1.426,68	1.426,68
<i>Água, Luz, Telefone</i>	20.351,27	20.351,27	19.560,62
<i>Encargos de Depreciação</i>	208,33	208,33	208,33
<i>Multas e Juros s/Impostos</i>	54,93	54,93	54,93
<i>IPVA/Seguro Obrigatório</i>			
<i>Alugueis</i>	45.475,79	45.475,79	41.269,28
<i>INSS</i>			
<i>Outras</i>	2.428,87	2.428,87	2.428,87
<i>Seguro Empregados</i>	3.258,22	3.258,22	3.258,22
<i>Multa Rescisória</i>	4.548,55	4.548,55	4.548,55
<i>Resultado Financeiro</i>	5.079,53	5.079,53	5.079,53
Despesas Financeiras	24.379,14	24.379,14	24.379,14
Outras Desp Operac			
Receitas Financeiras	29.458,67	29.458,67	29.458,67
Outras Rec Operacionais			
Lucro antes do IRPJ e CSLL	109.296,29	159.338,07	195.835,22
(-) IRPJ		22.800,19	29.375,28
(-) Adicional IRPJ			
(-) CSLL		20.520,17	17.625,17
Lucro Liq do período	109.296,29	116.017,71	148.834,77

Fonte: Autor

Já no ano de 2014, a opção foi exatamente a mesma que foi feita nos Tributos, levando em consideração que o Lucro Real foi a opção que menos se

pagou impostos devido aos aproveitamentos de crédito que essa opção oferece, também foi a que mais auferiu lucro a empresa no ano de 2014, portanto sendo assim a melhor opção a ser escolhida.

Comparação Ano 2015			
	Simplex	Presumido	L Real
Receita Bruta	2.927.895,47	2.927.895,47	2.927.895,47
Deduções das Vendas	302.417,24	372.721,09	536.683,24
ICMS		265.852,91	265.852,91
PIS		19.031,32	48.310,28
COFINS		87.836,86	222.520,06
Simplex Nacional	331.437,77		
Receita Líquida	2.625.478,23	2.555.174,38	2.391.212,23
Custo Das Mercadorias Vendidas	2.088.774,27	1.917.912,50	1.724.700,90
Resultado Operacional	536.703,96	637.261,88	666.511,33
Despesas Administrativas	164.051,42	180.948,56	174.499,73
Retiradas Pro Labore	42.000,00	42.000,00	42.000,00
Salários & gratificações	16.670,61	16.670,61	16.670,61
Serviços Pessoa jurídica	2.164,40	2.164,40	2.164,40
Fretes	54,48	54,48	54,48
Encargos Sociais	8.400,00	8.400,00	8.400,00
Cont Doações e Mensalidades			
Impostos & Taxas	454,31	454,31	454,31
Arrendamento Mercantil			
Propaganda e Publicidade			
Conserv Manut Bens & Instalações	159,20	159,20	159,20
Água, Luz, Telefone	25.861,51	25.861,51	24.832,87
Encargos de Depreciação	2.000,02	2.000,02	2.000,02
Multas e Juros s/Impostos	1.394,33	1.394,33	1.394,33
IPVA/Seguro Obrigatório	373,16	373,16	373,16
Alugueis	58.596,58	58.596,58	53.176,40
INSS		16.897,14	16.897,14
Outras	2.574,50	2.574,50	2.574,50
Seguro Empregados	3.348,32	3.348,32	3.348,32
Multa Rescisória			
Resultado Financeiro	2.433,01	2.433,01	2.433,01
Despesas Financeiras	14.488,97	14.488,97	14.488,97
Outras Desp Operac			
Receitas Financeiras	16.921,98	16.921,98	16.921,98
Outras Rec Operacionais			
Lucro antes do IRPJ e CSLL	375.085,55	458.746,33	494.444,61
(-) IRPJ		35.134,74	74.166,69

(-) Adicional IRPJ			25.444,46
(-) CSLL		31.621,27	44.500,01
Lucro Liq do período	375.085,55	391.990,32	350.333,44

No ano de 2015 aconteceu o mesmo que em 2014, a opção pelo Lucro presumido seria a mais correta a se fazer tanto pela menor quantidade de tributos pagos, quanto pelo maior lucro auferido no exercício.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema tributário brasileiro é muito complexo e exige que o profissional contador seja capacitado e eficiente, e ter um amplo conhecimento na legislação tributária vigente no país. Para realização de um trabalho como este é necessário uma busca bem detalhada voltada especificamente na atividade da empresa.

Os estudos realizados vieram mostrar as diferentes formas de tributação, que seriam o Lucro Presumido, o Lucro Real e o Simples Nacional, demonstrando as particularidades de cada uma aplicadas à empresa, cujos resultados obtidos deixaram claro a melhor opção de tributação.

Comprovou-se através deste estudo que é possível sim, através de um planejamento tributário, reduzir o pagamento de impostos, sem infringir a legislação. Com a devida apuração dos resultados e a constatação de que, quando se opta pelo regime tributário correto, obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, a minimização da influência desses resultados se dá de forma bastante significativa, e em muitos casos, resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado.

Após observação e a realização dos estudos foi constatado que a melhor forma de tributação seria o Lucro Real, em 2013 e 2014, e em 2015 o Lucro Presumido.

Ao final deste trabalho foi constatado que a empresa não fez a melhor opção tributária nos anos de 2013 e 2014, optando equivocadamente pelo Simples Nacional, e fazendo com que economizasse aproximadamente R\$50.000,00.

Mesmo esbarrando em várias dificuldades encontradas, devido ao fato dos responsáveis pela empresa não cederam todos os relatórios necessários para o desenvolvimento do trabalho, conseguimos ver claramente que o planejamento tributário é de suma importância para a empresa.

Para estudos futuros sobre o planejamento tributário, recomenda-se pegar dados fidedignos da empresa em estudo, para melhor aproveitamento de resultado e fazer uma comparação mensal de um período curto de tempo para que veja seus resultados de um parâmetro menor e mais aprimorado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, L. A. **Aspectos tributários e suas implicações na alavancagem operacional e financeira nas empresas brasileiras de lucro real**. In: SIC, XVIII., 2008, Viçosa, 2008.

AFONSO, J. R **Reforma tributária no plano constitucional: uma proposta para o debate**. [S.l.]: BID, 2004. 107 p. (Série de estudos econômicos e sociais, região 1).

AMARAL, G. L do; OLENIKE, J. E.; VIGGIANO, L. M. F.; AMARAL, STEINBRUCH, F. do. **Carga tributária brasileira: primeiro semestre de 2008**. IBPT, 2008. 7 p

BNDES. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2016.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa: Monografia, dissertação, tese**. São Paulo. Editora Atlas 2004. 160 pg.

BRASIL Lei nº 9.841 de 1999, Regulamenta o Estatuto da Micro e Pequena Empresa. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 1999.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 3000 de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 mar. 1999.

BRASIL. Decreto-Lei nº.9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera legislação tributária federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 nov. 1998.

BRASIL. Instrução Normativo SRF nº. 093, de 24 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 dez. 1997.

BRASIL. Decreto-Lei nº.9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 1996.

BRASIL, Lei n.º 9.317/96 de 05 de dezembro de 1996. Cria o Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte – SIMPLES. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 dez. 1996.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 dez. 1995.

BRASIL. Decreto-lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 jan. 1995.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 out. 1966.

CENOFISCO. Disponível em: <<http://www.cenofisco.com.br/>>. Acesso em 05 de fevereiro de 2016.

Constituição Federal - Título VI - Da Tributação e do Orçamento. Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 22 de janeiro de 2016.

COSTA, D. M. D. **Impacto da contribuição do PIS e da COFINS na estrutura operacional e financeira das empresas de Lucro Real**. 2007. 77 p. Monografia. (Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2007.

COSTA, Rodrigo Simão da. **Contabilidade para iniciantes em Ciências Contábeis e Afins 1**. São Paulo: Senac, 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003, 314 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 23-30.

GOMES, R. O. **Uma contribuição para a mensuração do impacto econômico dos tributos na cadeia produtiva do aço longo produzido em aciárias elétricas brasileiras**. 2002. 151 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, São Paulo, 2002.

LAPENDA, José Ticiano Beltrão. **Planejamento estratégico e processo decisório**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/market ing/planejamento-estrategico-e-processo-decisorio/64798/>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2016.

LIMA, E. C. P. Reflexão sobre tributação e reforma tributária no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 20, p. 129-160, dez. 2001

NETO, J. S. **Tributos cumulativos**: estudo. Brasília: Consultoria legislativa, 2001.

Número de micro e pequenas empresas mais que dobrou em sete anos, mostra novo “empresômetro”. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/numero-de-micro-pequenas-empresas-mais-que-dobrou-em-sete-anos-mostra-novo-empresometro-14592574>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2016.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004, 446 p.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples.** Incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano-calendário de 2006. 15. ed. Porto Alegre, 2007, 742 p.

Portal do Simples. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>. Acesso em 18 de janeiro de 2016.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido.** 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009, 525 p.

SAAVEDRA, Marcus Vinicius. **Elisão e evasão fiscal.** Disponível em: <<http://marcus-saavedra.jusbrasil.com.br/artigos/111686325/elisao-e-evasao-fiscal>>. Acesso em 14 de janeiro de 2016.

SANTOS, R. F. dos. **Uma contribuição ao estudo de evidência do efeito da cumulatividade de tributos:** o caso da COFINS em quatro estágios de um segmento da cadeia produtiva do couro. 213 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Contábeis) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SEBRAE. Disponível em: <www.sebrae.com.br>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

SILVA, Marcos Antônio Sales da. **O estado e o poder de tributar.** Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/o-estado-e-o-poder-de-tributar/>>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2016.

SILVA, N. L. C. da; TOURINHO, O. A. F.; ALVES, Y. L. B. **O impacto da reforma tributária na economia brasileira:** uma análise com o modelo CGE. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004. 51 p. (Texto para Discussão, 1056).

VARSANO, R.; et al. **Substituindo o PIS e a COFINS: e por que não a CPMF?** Por uma contribuição não cumulativa. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. (Texto para discussão, 832).